



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 HORÁRIO LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR025072/2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Pátio, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemópolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **26/08/2013**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **16/08/2013**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Leme/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

3.1 – Estabelecem as partes o adicional de 60%(sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EM DATAS ESPECIAIS



4.1 – Estabelecem as partes que o funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários observará o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, inclusive trabalho e funcionamento em feriados e domingos não contemplados abaixo.

ABRIL/2014

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

MAIO/2014

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

Na **segunda sexta-feira**, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas, tida como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

JUNHO/2014

No **primeiro** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

Na **segunda quarta-feira**, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas, tida como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

JULHO/2014

No **primeiro e no segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

AGOSTO/2014

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

SETEMBRO/2014



No **primeiro** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

OUTUBRO/2014

Na **segunda sexta-feira**, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas, tida como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

NOVEMBRO/2014

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

DEZEMBRO/2014

No **primeiro, segundo e terceiro** sábados, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

Da primeira sexta-feira a última terça-feira que antecede a data Natalina, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02(duas) horas, tida como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

O último domingo que antecede a data Natalina, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 15h00.

Na véspera da data Natalina, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 17h00.

Para o primeiro dia após a data Natalina, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 12h00 às 18h00.

Para o último dia do ano, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 08h00 às 12h00.

Durante o período estipulado para as festas natalinas, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da



janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

JANEIRO/2015

Para o segundo dia do ano, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 12h00 às 18h00.

No **primeiro** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

FEVEREIRO/2015

No **segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

Na segunda e terça-feira de Carnaval o comércio permanecerá fechado, compensando-se as horas não trabalhadas.

Na quarta de carnaval, o horário na atividade e o funcionamento do comércio será das 12h00 às 18h00.

MARÇO/2015

No **primeiro** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

4.2 - FERIADO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2014 (SÁBADO) - Fica facultado o funcionamento e trabalho no comércio no feriado do dia **15/11/2014**, excepcionalmente das 09h00 às 13h00, devendo as empresas que optarem em funcionar nesta data, observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) as empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato profissional com antecedência mínima de 20(vinte) dias que antecede o feriado, que após análise conjunta com o sindicato patronal e uma vez verificado o cumprimento integral da(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho da categoria, poderão autorizar o trabalho no referido feriado, **concedendo às empresas, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho neste feriado;**

b) apresentação pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho;

c) pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro;

d) pagamento do vale-transporte;



- e) indenização a título de alimentação, no valor de R\$18,00(dezoito reais);
- f) o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

4.3 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.

4.4 – Nos demais sábados não previstos neste instrumento, o trabalho na atividade e funcionamento do comércio será das 09h00 às 14h00, com pagamento de até (uma) hora tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de Horas.

Parágrafo único: As lojas de materiais de construção poderão iniciar as atividades às 07h00, limitado seu término às 14h00, com pagamento de horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de horas.

4.5 – Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a ACIL através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciantes e funcionamento do comércio poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, devendo ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

4.6 – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecerá fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciantes, exceto aqueles expressamente autorizados nesta convenção coletiva.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO

5.1 – Aos empregados que trabalharem no último domingo que antecede a data Natalina de 2014, deverá ser concedida uma folga compensatória de (um) dia, a ser gozada na semana que antecede o trabalho no domingo, ou na segunda-feira de carnaval do ano de 2015.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS

6.1 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho de segunda-feira à sexta-feira aqui autorizados, com horário estendido até às 22h00, deverão além de concederem (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitando o limite mínimo de **(uma)** hora por refeição, computar até **(duas)** horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado.

6.2 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados aqui autorizados com horário estendido até às 18h00, deverão além de concederem **(duas)** horas para refeição, computar o labor superior a 4h00 como horas extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou compensadas pelo Banco de Horas.

6.3 – Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO

7.1 – A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS E CONTROVERSAS

8.1 – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Leme/SP.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO



9.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

9.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

9.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumento normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma, prevalecerá para todos os fins de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1 – Fica estipulada multa no valor de R\$90,00(noventa reais), por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

PRÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento da cláusula 4.2, a multa fica elevada para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

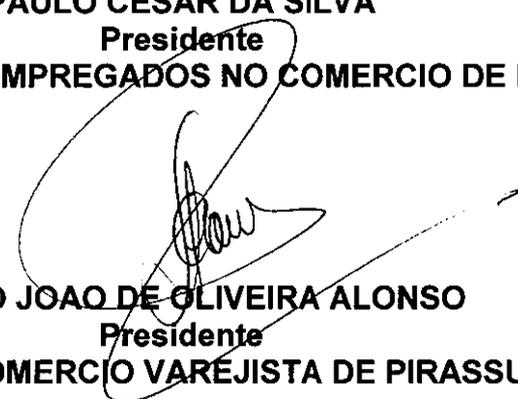
Leme, 12 de maio de 2014.



PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA



PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006232/2015

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46259.007824/2014-93**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **16/09/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/08/2013 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, localizado(a) à Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO**, CPF n. 271.806.208-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/08/2013 no município de Leme/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006232/2015, na data de 04/02/2015 às 10:42.

_____, 04 de fevereiro de 2015.

Paulo Cesar da Silva
PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

Paulo Joao de Oliveira Alonso
PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

SDT/PIRACICABA	
46259.001057/2015-90	
/	/2015

ORIE/PIRACICABA 1065780 24/FEV/2015 09:26



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 HORÁRIO LEME

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 46259.007824/2014-93

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 19/09/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DESTE ADITAMENTO:MR006232/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO registrada no MTE, sistema mediador, com número de processo principal 46259.007824/2014-93**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **10 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Leme/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EM DATAS ESPECIAIS

3.1 - A CLAUSULA QUARTA, item 4.1, "JANEIRO/2015", da convenção coletiva de trabalho principal, em relação ao horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio no sábado, passa a ter a seguinte redação:



"No **primeiro e no segundo** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço."

3.2 - A CLAUSULA QUARTA, item 4.1, "FEVEREIRO/2015", da convenção coletiva de trabalho principal, em relação ao horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio no sábado, passa a ter a seguinte redação:

"No **primeiro** sábado, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço."

3.3 - Tendo em vista a nova redação e alteração do segundo sábado para o primeiro sábado do mês de fevereiro de 2015, previsto na clausula 3.2 deste aditamento, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio no segundo sábado de fevereiro de 2015 (dia 14/02/2015), será das 09h00 às 14h00, nos termos da clausula 4.4 da convenção coletiva de trabalho principal.

Leme, 08 de janeiro de 2015.

PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA